



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07584/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Willian Santos Basílio

Advogados: Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB n.º 10.478) e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00027/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, em nome do então administrador do Fundo Municipal de Saúde – FMS da Urbe de Casserengue/PB, Sr. Willian Santos Basílio, com instrumento procuratório anexado, fls. 3.764 e 4.162.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.160/4.161, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir toda documentação necessária à elaboração da contestação do antigo gestor do FMS da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, um dos patronos do Sr. Willian Santos Basílio, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido ex-administrador deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das máculas de sua responsabilidade descritas nos artefatos técnicos produzidos pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 3.987/4.129 e 4.132/4.138.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de maio de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Maio de 2021 às 10:13



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR